



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 20 / 04 / 2020

11:30

Ivan H. Selber
Escriturário Legislativo

Câmara Municipal de Pontão/RS

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 004/2020

DISPÕE SOBRE OS NOVOS PROCEDIMENTOS E ALTERA PARCIALMENTE AS RESOLUÇÕES DA MESA 002/2020 E 003/2020 PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 (coronavírus) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A mesa diretora do Poder Legislativo do Município de Pontão- RS, com fulcro no art. 27, inciso I do regimento interno e art. 17, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, e no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em curso no Brasil e ganhando maiores proporções diariamente, seus decretos, portarias e resoluções correspondentes, adotadas no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Considerando o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando as medidas emergenciais já adotadas pelo Município de Pontão conforme Decretos Municipais nº 1.498, nº 1.501, nº 1.502 e 1.504, ainda, considerando as Resoluções da Mesa nº 002/2020 de 17 de março de 2020 e 003/2020 de 01 de abril de 2020, editada por esta Augusta Casa Legislativa.

Considerando que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão pela COVID-19.

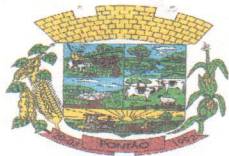
Considerando as alterações nas formas de enfrentamento ao novo coronavírus elencadas no Decreto Estadual nº 55.184, de 16 de abril de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 1.508 de 20 de abril de 2020 que estabeleceu novas diretrizes de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Pontão.

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

J. H.



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º- Esta resolução altera parcialmente o previsto nas Resoluções da Mesa nº 002/2020 de 17 de março de 2020 e 003/2020 de 01 de abril de 2020, que dispõem SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PONTÃO.

Art.2º- Fica prorrogado até 30 de abril de 2020 o turno único instituído no artigo 2º da Resolução da Mesa 003/2020.

Parágrafo Único: Ficam igualmente prorrogados até 30 de abril de 2020, o constante nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º previstos na resolução de mesa 003/2020 de 1º de abril de 2020.

Art.3º- Revoga-se o previsto no artigo 3º da Resolução da Mesa nº 002/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 4º - Altera o previsto no artigo 4º e revoga o parágrafo único e da nova redação ao Artigo 4º da resolução de mesa 002/2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art.4º- Fica suspensa a realização na dependência da Câmara Municipal de Vereadores de eventos coletivos não relacionados às atividades legislativas no Plenário e das comissões.

~~Parágrafo Único. As exceções são somente para as sessões ordinárias do Poder Legislativo, que poderão acontecer, porém, permitida somente a presença no recinto e no plenário, dos Vereadores e da Assessoria da Câmara.~~

§1º As exceções são somente para sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo e as reuniões das comissões, que poderão acontecer, obedecendo as restrições elencadas nos parágrafos subsequentes.

§2º Considerando que o fluxo de público presente nas sessões legislativas e demais atividades da casa é reduzido, sendo que o auditório da casa comporta em médias 150 pessoas, fica permitido a partir do dia 20 de abril de 2020 ao público em geral a participação na sessões plenárias e reuniões das comissões, prestigiando o princípio da publicidade consagrado na legislação vigente. Todavia, para evitar aglomerações, será permitida a presença de no máximo 20% da capacidade que comporta o auditório, respeitando as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde,

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 10/04/2020

M. 30 97

VV. 11



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

especialmente aquelas constantes no decreto estadual nº 55.154/2020, bem como nos Decretos Municipais nº 1.498, 1.501, 1.502, 1.504 e 1.508.

§3º A participação elencada no parágrafo segundo deve ser medida excepcional, sendo que preferencialmente o público em geral acompanhe os trâmites legislativos através do site deste órgão: <https://cmpontao.com.br/portal-transparencia>, bem como no programa informativo do Legislativo Municipal que acontece na quarta-feira, após a oração do meio dia na Rádio Comunitária Pontão, 98.7 FM.

§ 4º Fica restringido o acesso de pessoas nas dependências da Casa Legislativa, com suspeita da Covid-19, ou ainda, que apresente sintomas da doença, bem como pessoas considerados do grupo de risco pelo Ministério da Saúde.

§ 5º É obrigatório o uso de máscara facial não profissional, de proteção respiratória, seja descartável ou reutilizável, para o ingresso nas dependências da Casa Legislativa.

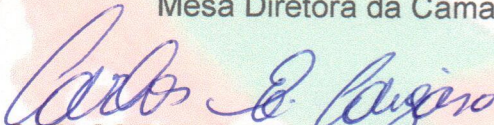
§ 6º Devem ser rigorosamente observadas no interior da Casa Legislativa todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 1.508 de 20 de abril de 2020, o qual ficará afixado em local de fácil visualização no interior da Câmara de Vereadores de Pontão”.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Art. 6º- Prorroga-se o previsto nas Resoluções da Mesa 002/2020 e 003/2020, naquilo que não forem conflitantes com a presente Resolução até 30 de abril de 2020.

Art.7º- As medidas previstas nessa resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e a nível Estadual e Federal.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, 20 de abril de 2020.


VER. CARLOS ELEANDRO CAIGARA

PRESIDENTE


VER. DANIELA CAETANO DA SILVA OLIVEIRA

VICE- PRESIDENTE


VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES

1º SECRETÁRIO


VER. VELTON VICENTE HAHN

2º SECRETÁRIO

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 20/04/2020

11:30



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente medida, em virtude dos avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) no Brasil, considerando os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde.

As últimas orientações dos órgãos acima é que se ampliem as medidas protetivas em especial no que diz respeito a aglomerações e circulações de pessoas em espaços públicos, bem como de higiene básica e rotinas de limpezas de circulações comuns.

Necessário destacar que, é preciso atenção ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e seguindo orientações da União e do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se que o compromisso da Câmara de Vereadores é evitar qualquer forma para propagação e transmissão local da doença, em vista de preservar a dignidade da pessoa humana, de acordo com o inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, pela prevalência dos direitos humanos, de acordo com o inciso II do artigo 4º da Constituição Federal e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados no presente momento.

Porém, considerando os recentes dados emitidos pelo Ilustre Ministro da Saúde, bem como o noticiado pela mídia nacional e regional, em que indicam que o foco de propagação da Covid-19 pode se estender por longo período (dois meses ou mais), sendo consabido que esta Municipalidade não possui até o presente momento condições técnicas, e nem imprensa local capaz de transmitir aos munícipes as sessões legislativas, necessário se faz a adoção das medidas destacadas na presente resolução, para que não desrespeitando as orientações em saúde, bem como visando dar publicidade aos atos legislativos praticados, necessárias e justificadas as medidas adotadas, as quais podem ser revistas a qualquer tempo.

Ademais as medidas adotadas na presente resolução foram realizadas em observância aos avanços referidos nos decretos estaduais e municipais, os quais servem de parâmetro para a extensão das atividades municipais, e conseqüentemente a liberação gradual das atividades do comércio e do serviço público de um modo geral.

A câmara de vereadores é considerada atividade essencial, sendo necessário desta forma observadas as medidas sanitárias adotadas, flexibilizar a abertura e participação da sociedade Pontanense em suas atividades, sem, no entanto, afrouxar as medidas de prevenção a propagação da COVID-19.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, 16 de abril de 2020.

Fone: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

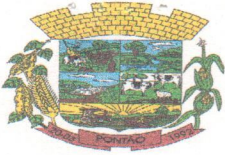
E-mail: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

JV.11

PUBLICADO

Em 16/04/2020

M. J. S. / 10/04/2020



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Carlos E. Caigara
VER. CARLOS ELEANDRO CAIGARA

Daniela Caetano da Silva Oliveira
VER. DANIELA CAETANO DA SILVA OLIVEIRA

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

Paulo César Guimarães
VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES

Velton Vicente Hahn
VER. VELTON VICENTE HAHN

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 20/04/2020

11:30

Ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS

O PODER UNIDO É MAIS FORTE